EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA – 2ª CHAMADA

UNIUBE100 EAD POLOS - 4º BIMESTRE DE 2026

UNIUBE100 SEMIPRESENCIAL POLOS - 4º BIMESTRE DE 2026

A Universidade de Uberaba (Uniube) comunica que estão abertas, até o dia **26 de outubro de 2026**, as matrículas para os candidatos convocados na **2ª chamada do UNIUBE100 EAD POLOS - 4º BIMESTRE DE 2026 e UNIUBE100 SEMIPRESENCIAL POLOS - 4º BIMESTRE DE 2026. Todo o processo de matrícula deverá ser concluído impreterivelmente até o dia 26 de outubro de 2026.**

Procedimentos para matrícula

Os convocados devem acessar Área do Candidato no site www.uniube.br no *link* https://uniube.br/area-candidato/login e clicar no botão **"Quero me matricular"**, que os direcionará às etapas de preenchimento dos dados cadastrais; assinatura do contrato; anexação dos documentos obrigatórios para efetivação da matrícula.

Concessão da bolsa Uniube100

Após concluir a matrícula, o candidato deverá acessar a **Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA no site www.uniube.br ou diretamente pelo *link* https://ava.uniube.br/login.**

Para o primeiro acesso ao AVA, o login será o RA (Registro Acadêmico), disponível no Contrato de Prestação de Serviços (e na tela de finalização de matrícula), e a senha será o CPF do candidato.

No ambiente do aluno, o candidato deverá acessar o ***card*** **"Benefícios" (em destaque, na cor vermelha)** e seguir com os cadastros para a concessão da **bolsa Uniube100**.

A concessão da bolsa será feita de forma provisória no ato da matrícula, sendo sua efetivação condicionada à análise dos documentos comprobatórios da situação socioeconômica familiar, conforme regulamento disponível em https://uniube.br/beneficios/bolsas-e-descontos/graduacao-ead/bolsas-de-estudos-ead

A não apresentação da documentação não cancela a matrícula, porém **resulta no cancelamento da bolsa Uniube100**, sendo devido o valor retroativo do benefício concedido antecipadamente na matrícula.

A bolsa prevista no regulamento do programa destina-se exclusivamente a candidatos que NÃO possuam vínculo acadêmico prévio com o curso objeto da bolsa na Uniube, nem tenham cursado períodos ou obtido aproveitamento de disciplinas nesse mesmo curso na Instituição, observadas as disposições deste regulamento. Tentativas de uso indevido da bolsa, inclusive por alunos veteranos, resultarão no cancelamento da bolsa.

O benefício, conforme Edital e Regulamento do programa, é exclusivo para candidatos ingressantes no 1º período dos cursos iniciados em agosto de 2026. Tentativas de uso indevido da bolsa, inclusive por alunos veteranos, resultarão no cancelamento da bolsa.

Informações adicionais

Em caso de dúvidas, os convocados devem procurar o polo para o qual foram selecionados. A lista de polos está disponível em: https://uniube.br/polos

Conforme Edital, a Uniube **reserva-se o direito de ofertar ou não um curso**, a depender do número de candidatos convocados ou efetivamente matriculados, podendo cancelar a oferta sem aviso prévio.

Ainda segundo Edital, este processo duas chamadas: a primeira, 30 de setembro, e a segunda, 19 de outubro de 2026, data alterada para 20 de outubro, sem prejuízo aos candidatos. Não haverá qualquer outra chamada. As vagas não preenchidas serão destinadas a outros processos seletivos da Instituição, conforme Edital.

Conforme Edital, a **bolsa concedida não pode ser transferida** entre formatos, turnos, cursos, polos ou campi.

Candidatos que apresentarem **inconsistência entre os dados informados na inscrição e a documentação entregue** estarão sujeitos à **desclassificação a qualquer momento** do processo seletivo.

Uberaba-MG, 20 de outubro de 2026.

Fernando César Marra e Silva
Pró-Reitor de Educação a Distância
Universidade de Uberaba

Anexo 1 – Documentos necessários para efetivação da matrícula

Histórico Escolar do Ensino Médio (ORIGINAL);

Carteira de Identidade – RG com CPF, (ORIGINAL);

Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição (ORIGINAL);

Comprovante de quitação de Serviço Militar ou dispensa para candidatos brasileiros (ORIGINAL);

Uma foto 3x4, atual;

Certidão de Nascimento ou Casamento (ORIGINAL);

Cartão de vacinação atualizado (só para candidatos de cursos da área da saúde (ORIGINAL);

Comprovante de residência;

Documento de identificação civil do responsável legal, preferencialmente o RG e CPF; para candidatos menores de 18 anos.

Anexo 2 – Documentos necessários para concessão da bolsa

Para os candidatos a BOLSA UNIUBE100 é necessário que sejam anexados no AVA todos os documentos abaixo relacionados, ALÉM DOS EXIGIDOS PARA MATRÍCULA:

Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou comprovante oficial emitido pela instituição de ensino que ateste a conclusão dos três anos do curso.

I - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.

2. Certidão de nascimento atualizada dos membros do grupo familiar que possuam renda, ou sempre que a Coordenação de Bolsas considerar necessária à sua apresentação.

3. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.

4. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.

5 Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.

6. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.

7. Passaporte emitido no Brasil.

8. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II - COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A coordenação de bolsas deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

6. Contracheque emitido por órgão público.

7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

8. Fatura de cartão de crédito.

9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.

10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.

11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

III - COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

a) Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

b) Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

d) A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe a coordenação de bolsas, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>

Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;

- servidores públicos;

- ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; e

- ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- salário-base/salário-padrão;

- salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- salário pelo exercício de mandato eletivo;

- adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; e

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal

dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do

Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a coordenação de bolsas poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5 CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados

renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7 EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8 COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a vinte por cento do salário de contribuição.

2.9 EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http:// meu.inss.gov.br>

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.10 NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a trinta por cento do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

auxílios para alimentação e transporte;

diárias e reembolsos de despesas;

adiantamentos e antecipações;

estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

indenizações decorrentes de contratos de seguros; e

indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Obs. 02: Menores que não pertençam ao grupo familiar: deverá ser apresentado o Termo de Guarda.

Obs. 03: CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) deverá ser apresentado por todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não possuem carteira de trabalho ou que não tiveram registro de contrato em sua carteira de trabalho nos últimos 12 meses;

Poderá ser retirado na agência do INSS ou pelo endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/#/login